



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO DE ARVOREDO URBANO DE
GESTÃO MUNICIPAL DE VILA DO CONDE”**



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I | Disposições Gerais

Cláusula 1.^a | Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO DE ARVOREDO URBANO DE GESTÃO MUNICIPAL DE VILA DO CONDE”**, de acordo com as especificações constantes do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a | Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.^a | Prazo



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CAPÍTULO II | Obrigações Contratuais

Secção I | Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I | Disposições Gerais

Cláusula 4.^a | Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação principal de proceder à recolha, inventário, georreferenciação do arvoredo urbano e desenvolvimento de ferramenta informática em ambiente SIG para conceber uma base de dados para 6.500 árvores, em conformidade com os parâmetros técnicos que constam do presente caderno de encargos.
- 2- Os serviços deverão ser prestados nos arruamentos da sede do concelho, em espaços verdes públicos, espaços verdes privados do município e escolas do concelho, a indicar oportunamente pela entidade adjudicante.
- 3 – Cabe ao município indicar os diferentes locais a inventariar, informando antecipadamente o nome das ruas, espaços verdes do município e recintos escolares.
- 4 – Todas as despesas, custos e salvaguardas (de riscos de perigo e segurança de pessoas) a ter com a prestação de serviços são da responsabilidade do prestador de serviços.
- 5 – A título acessório, o prestador de serviços fica obrigado a recorrer a todos os meios, designadamente humanos, materiais e informáticos, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço.

Cláusula 5.^a | Prazo da prestação do serviço

O presente contrato produzirá efeitos pelo prazo de 6 meses, a partir da data da sua celebração.

Cláusula 6.^a | Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Vila do Conde em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II | Dever de sigilo

Cláusula 7.^a | Objeto do dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Vila do Conde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a | Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II | Obrigações do Município de Vila do Conde

Cláusula 9.^a | Preço base e Preço contratual

1 – Para efeitos do nº 1 do artigo 47º do CCP, o preço base é de **27.300,00 € (Vinte e Sete Mil e Trezentos Euros)**, acrescido de IVA á taxa legal em vigor.

3 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila do Conde.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 10.^a | Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pelo Município de Vila do Conde, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias, após a receção pelo Município de Vila do Conde das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, nos seguintes termos:

- A) 20% do preço contratual após a apresentação e implementação de plataforma informática tipo “ESRI”, para registo da informação em formulário digital;
- B) 40% do preço contratual após a apresentação do registo de inventário e georreferenciação de 50% das 6.500 caldeiras e exemplares arbóreos;
- C) 40% após a apresentação do registo de inventário e georreferenciação dos restantes 50% que corresponde a 3.250 caldeiras e exemplares arbóreos.

2 – Em caso de discordância por parte do Município de Vila do Conde, quanto ao valor indicado nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 – Desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência bancária.

CAPÍTULO III | Penalidades contratuais e Resolução

Cláusula 11.^a | Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento das datas e prazos de execução do contrato, o Município de Vila do Conde pode exigir do adjudicatário o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa até 1% do valor do contrato, por cada dia de atraso.

2 – Poderá ainda o Município aplicar sanções pecuniárias pelo incumprimento de outras especificações definidas para a execução do contrato, não podendo o valor acumulado das mesmas exceder 5% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Vila do Conde devida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 10%, de acordo com o definido no artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Vila do Conde terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 – A Câmara Municipal de Vila do Conde pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Vila do Conde exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do adjudicatário.

Cláusula 12.^a | Resolução por parte do Município de Vila do Conde

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila do Conde pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 13.^a | Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueio internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normais legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da situação.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO IV | Resolução de litígios

Cláusula 14.^a | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V | Disposições finais

Cláusula 15.^a | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 16.^a | Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

Cláusula 19.^a | Cláusulas Técnicas Gerais

1 – O trabalho de inventariação tem de ser realizado por técnicos das áreas da Engenharia Florestal, e agronómica com experiência no inventário florestal urbano e deve-se iniciar logo após assinatura do contrato. Os colaboradores da empresa adjudicatária no exercício das suas funções, devem apresentar-se devidamente identificados, tanto na via pública, como no acesso a edifícios públicos e recintos escolares.

2- Devem cumprir escrupulosamente as condições de segurança dos colaboradores na via pública.

3- Na realização dos trabalhos devem ser analisados todos procedimentos de segurança e prevenção de danos de acordo com o nível de risco das operações.

4- Cabe ao adjudicatário toda a responsabilidade inerente à prestação de serviços, no que concerne ao cumprimento da legislação em vigor.

Cláusula 20.^a | Cláusulas Técnicas Específicas

I - Requisitos para o desenvolvimento do trabalho

- 1- Desenvolvimento de ferramenta informática em ambiente SIG para gestão do Parque Arbóreo da Câmara Municipal de Vila do Conde que contemple as seguintes etapas que inclui a preparação, execução e gestão do projeto:



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

- Preparação e arranque do projeto: estruturação e planeamento do projeto;
 - Preparação do modelo de dados: de acordo com os requisitos;
 - Criação do formulário inventário Parque Arbóreo: criação do formulário em Survey123 Connect;
 - Criação de aplicações Web SIG: configuração de aplicações Web SIG para manutenção do inventário;
 - Passagem do conhecimento: formação interna;
 - Documentação técnica: apresentação de relatórios das atividades técnicas;
 - Gestão e controlo do projeto.
- 2- Recolha de informação de arvoredo urbano municipal. Desenvolvimento de base de dados em ambiente SIG nomeadamente nos parâmetros que servirão de base conforme em tabela abaixo.
- 3- A ferramenta deverá ser desenvolvida no ARCGIS O compatível com equipamento portátil, tablet, competindo a CMVC autorizar, permissão para criar o número de utilizadores necessários de acordo com os diversos perfis de utilização;
- 4- Georreferenciação e recolha de dados com a inserção da respetiva informação em formulário digital com as seguintes informações técnicas:

INFORMAÇÃO AO NÍVEL DA CALDEIRA OU LOCAL
Código caldeira
Status
Tipologia da envolvente
Tipo superfície
Estado do pavimento
Sugestão de intervenção na caldeira

INFORMAÇÃO BASE DA ÁRVORE
Código da árvore
Nome científico
Nome comum
Classe Idade: (10 anos)

DENDOMETRIA:
Altura total (Ht)



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

Altura base da copa (Hc)
Raio médio da copa (RC)
Diâmetro (dap)

FORMA:
Tronco
Copa

SANIDADE:
Raiz e colo
Tronco
Pernadas
Ramos
Folhas
Copa
DEBILIDADE e RISCO:
Debilidade
Risco
Necessidade de Avaliação biomecânica

FATORES DE:
Predisposição
Indução

CONSTRANGIMENTO:
Fatores limitantes
Sugestões de intervenção na árvore

II - Afetação de recursos humanos

6 - O conjunto das operações a executar, requer técnicos com competência profissional especializada e uso de equipamentos adequados sempre que seja necessário.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

Vila do Conde, 04/01/2023

O Presidente da Câmara Municipal

Vítor Costa, Prof. Doutor